



**PROJETO DE LEI Nº. 014/2011 de 21 de março de 2011**

**Súmula:** Dispõe sobre a licença maternidade das servidoras públicas municipais.

**Autoria:** Vereadores: Adão Prusch e Iomara Gaeski Ziger

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada por até 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7º, inciso XVIII e 39, § 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais.

**§ 1º** - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o 30º (trigésimo) dia anterior ao término do prazo ordinário da licença, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

**§ 2º** - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora pública municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 3º** - Durante o período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2011.

  
Ver. Adão Prusch - PSDB

  
Ver.ª Iomara Gaeski Ziger - PT